

**CONTRATO N° 0038 /2019 - SESEC**  
**PROCESSO N° P051694/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL  
E A EMPRESA IMAGEM SERVIÇOS E  
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANÇA LTDA PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NELE  
DECLARA.**

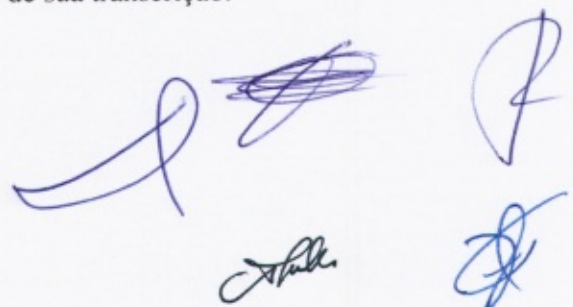
**O Município de Sobral**, através de sua Prefeitura, de um lado, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a **EMPRESA IMAGEM SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.965/0001-41, com endereço na Rua Antônio de Castro, 341, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.822-510 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal a **Sr (a). FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 615.364.663-87 e RG 94002221371 SSP CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pimenta, 336, apt. 101, Bairro Montese, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.410-220, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 197/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 197/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamentos e Materiais de Videomonitoramento, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

ITENS	Descrição	MARCA	UND	QTD	Vr. Unitário (R\$)	Vr. Total (R\$)
1.1	CÂMERA PTZ DOME PARA USO EXTERNO	HIKVISION/DS-2DE5425W-AE	UND	10	R\$ 9.080,00	R\$ 90.800,00
1.2	CAMERA FIXA LPR	HIKVISION/DS-2CD4A26FWD-IZ/P	UND	04	R\$ 7.450,00	R\$ 29.800,00
1.3	POSTE CÂMERA SPEED DOME	CONIPOST/23400	UND	10	R\$ 9.300,00	R\$ 93.000,00
1.5	CAIXA PARA CÂMERA SPEED DOME CFTV	MALTUS/LINHA GSD.SIEMES,CLAMP	UND	10	R\$ 1.740,00	R\$ 17.400,00
1.6	NOBREAK PARA CAIXA CFTV	NHS/COMPACT SENO 1400	UND	10	R\$ 1.459,00	R\$ 14.590,00
1.7	JOYSTICK PARA CFTV	AXIS/T8311	UND	03	R\$ 1.998,00	R\$ 5.994,00
1.8	RACK PARA SERVIDOR	MULTIWAY/MRS-110100, MRS 110101, CLTXX04, MVSXX002, ETU0004	UND	01	R\$ 5.849,99	R\$ 5.849,99
1.9	KVM SERVIDOR	ATEN/CL5708IM	UND	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
1.10	- NOBREAK PARA SERVIDOR	NHS/PREMIUM 3000 C/SNMP	UND	01	R\$ 9.995,00	R\$ 9.995,00
1.11	PATCH PANEL 24P	FURUKAWA/CAT 6	UND	01	R\$ 899,00	R\$ 899,00
1.12	ROTEADOR SFP	MIKROTIC/RB760IGS	UND	10	R\$ 999,00	R\$ 9.990,00
1.14	MODULO GBIC MONOMODO	MIKROTIC/S-35/53LC20D	UND	14	R\$ 265,00	R\$ 3.710,00

1.15	SWITCH 24P 10/100/1000 CORE	ALLIED X510- 28GPX	UND	01	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00
1.16	SERVIDOR	DELL/R440	UND	01	R\$ 49.990,00	R\$ 49.990,00
1.18	- LICENÇA ADICIONAL POR CAMERA	ISS/SECUROS ENTERPRISE	UND	10	R\$ 1.388,58	R\$ 13.885,80
1.19	- LICENÇA LPR POR CAMERA	ISS/SECUROS LPR	UND	04	R\$ 8.456,00	R\$ 33.824,00
1.20	LICENCA PARA VIDEWALL	ISS/SECUROS VIDEO WALL	UND	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
1.21	ESTAÇÃO DE MONITORAMENT O	DELL/XPS8930, P2219H	UND	03	R\$14.662,40	R\$ 43.987,20
1.22	STORAGE 40TB	DELL/MD3800F	UND	01	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
1.23	MONITOR VIDEWALL LFD	SANSUNG/LH55U DEBLBB/EN	UND	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 826.214,99 (Oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e nove centavos)						R\$ 826.214,99

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob DEMANDA nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor Global do presente contrato importa em R\$ 826.214,99 (Oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria de Segurança e Cidadania e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: MUNICIPAL - 0401.04.122.0063.1.088.449052.00.1.630.0000.00,0401.04.122.0063.1.088.449052.00.1.001.0000.00,0401.04.122.0063.1.088.339030.00.00.1.001.0000.00e0401.04.122.0063.1.088.339030.00.1.630.0000.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

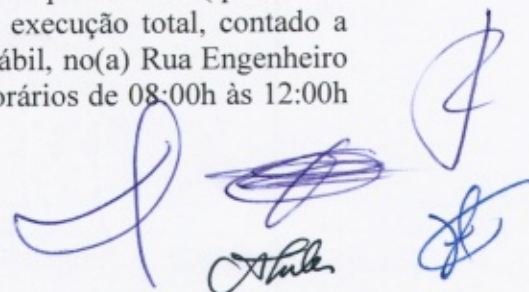
#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias para entrega do objeto e 90(noventa) dias para execução total, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, nos horários de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 15:00h, de Segunda à Sexta.



10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s) /entidade (s) participante (s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

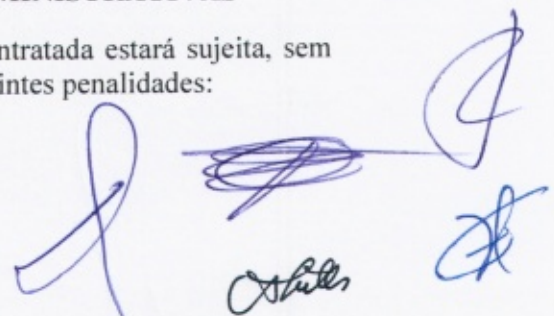
12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. Max Müller de Sousa Mesquita, matrícula funcional 072-7, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:



14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

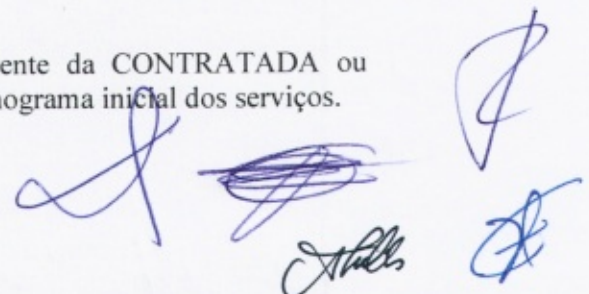
g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

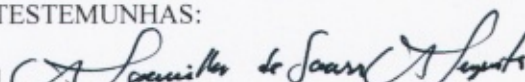
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

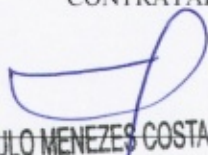
Sobral – CE, 08 de OUTUBRO de 2019.

  
FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA  
CONTRATANTE


  
FRANCISCO DRAÚRIO PINHO COSTA  
CPF: 615.364.663-87  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 811 810513-04

2.   
JOÃO PAULO MENEZES COSTA  
Coordenadoria Administrativo-Financeira  
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

Visto:  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES  
Assessor Jurídico  
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS  
OAB-CE: 30.866



LTDA. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supra mencionado tem como objeto acrescentar quantitativos ao Contrato originário, tendo como repercussão financeira negativa de R\$ 38.159,19 (trinta e oito mil cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), correspondente a 11,04% (onze inteiros e quatro décimos por cento) do valor do inicial do Contrato e 9,45% (nove inteiros quarenta e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato ao Contrato 003/2018 - STDE para a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo os fins e efeitos de direito. Sobral, 08 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Raimundo Inácio Neto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Igor Carneiro Parente. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DASTDE.

### SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0038/2019 - SESEC - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.965/0001-41, com endereço na Rua Antônio de Castro, 341, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza, Ceará, representada pelo Sr. FRANCISCO DRÁURIO PINHO COSTA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamentos e materiais de videomonitoramento, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 197/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 826.214,99 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e nove centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0401.0 4.122.0 063.1.088 .449052. 00.1.63 0.0000 .00, 0401.04.122. 0063.1.0 88.449052 .00.1.001. 0000.00, 0401 .04.122 .0063.1.08 8.339030.00. 00.1.001.0000.00 e 04 01.04.122. 0063.1.088. 339030.00. 00.1.630 .0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Max Muller de Sousa Mesquita, matrícula 072-7. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 08 de outubro de 2019 a 07 de outubro de 2020. Sobral, 08 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Francisco Dráurio Pinho Costa - Representante da Empresa IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0039/2019 - SESEC - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa CEARÁ DIESEL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 63.388.441/0001-22, com endereço na Av. Aguanambi, 2269, Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará, representada pelos Srs. FRANCISCO GILBERTO GOMES DE LIMA e JOSÉ ANDRÉ VARELA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 Veículo zero km tipo caminhão, com guindaste hidráulico articulado, plataforma pantográfica e carroceria aberta de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 089/2019 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122 .0064.1.02 6.449052.0 0.1.630.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Francisco Francinet Cavalcante Rocha Neto, matrícula 25741. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 08 de outubro de 2019 a 07 de outubro de 2020. Sobral, 08 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Francisco Gilberto Gomes de Lima e José André Varela - Representantes da Empresa CEARÁ DIESEL S/A. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

**PORTARIA Nº 430/2019 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a

Portaria nº 394, de 12 de julho 2019, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida na Vila Malhadinha, Bonfim, Sobral-Ce, no dia 07/02/2019, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 108/2019 de 24 de setembro de 2019, aos agentes da segurança pública discriminados na tabela em anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente às armas apreendidas e munições relacionadas abaixo, totalizando R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 26 de setembro de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Antonio Djalmo Magalhães do Nascimento	4ºCIA/BPRAJO	303110-1-9
Marcelo Xavier de Sena	4ºCIA/BPRAJO	304316-1-8
Jefferson Monteiro Azeite	4ºCIA/BPRAJO	306253-1-5
Adonias Rodrigues Aragão	4ºCIA/BPRAJO	307387-1-3

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Espingarda Marca ROSSI, Calibre 12	01	Nº SUPRIMIDA
Espingarda Marca Ilegível, Calibre 16	01	8812643
Revolver Calibre 38 Marca TAURUS	01	Nº SUPRIMIDA
Munições Calibre 38, Marca CBC	04	

**PORTARIA Nº 431/2019 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 394, de 12 de julho 2019, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida na Rua Tubiba, S/N, Bairro Sumaré, Sobral-Ce, no dia 15/02/2019, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 109/2019 de 24 de setembro de 2019, aos agentes da segurança pública discriminados na tabela em anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente à arma e munições apreendidas relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), que será rateado entre os 06 (seis) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 173,33 (cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 26 de setembro de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Ibety Pereira Moreira	1ºCIA/3ºBPM	308.676-9-6
Ruan Klain Gomes Araujo	1ºCIA/3ºBPM	308.758-8-5
José Azaque Mendes de Sousa Neto	1ºCIA/3ºBPM	308.755-0-8
Thiago Vasconcelos Santos	1ºCIA/3ºBPM	308.882-8-6
Caio Vilmias Carvalho Silva	1ºCIA/3ºBPM	308.811-2-5
Jean Rodrigues Grajeiro	1ºCIA/3ºBPM	309.036-8-4

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Revolver Calibre 32 Sem Marca	01	SUPRIMIDA
Munições Calibre 32, Marca CBS	04	

**PORTARIA Nº 432/2019 - SESEC - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal 1.701, de 19 de dezembro de 2017, o Decreto 1.982, de 17 de janeiro de 2018 e a Portaria nº 394, de 12 de julho 2019, RESOLVE: Art.1º - Conceder premiação por apreensão de arma de fogo e munições ocorrida na Estrada do Jordão, Jordão, Sobral-Ce, no dia 23/02/2019, conforme Relatório de Concessão de Premiação nº 110/2019 de 24 de setembro de 2019, aos agentes da segurança pública discriminados na tabela em anexo. Art. 2º - A premiação concedida é referente à arma e munições apreendida relacionadas abaixo, totalizando R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), que será rateado entre os 04 (quatro) agentes que participaram diretamente do evento, ficando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para cada, conforme disposto no Decreto nº 1.982/2018 de 17 de janeiro de 2018. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA, em 26 de setembro de 2019. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

NOME	LOTAÇÃO	MATRÍCULA FUNCIONAL
Mardônio Soares	4ºCIA/BPRAJO	305633-1-0
José Valdirly Madeira	4ºCIA/BPRAJO	304238-1-X
Jannelson Keyllisson Lopes Medeiros	4ºCIA/BPRAJO	587977-1-5
Francisco Wagner Gomes Custódio	4ºCIA/BPRAJO	300152-1-5

Tipo de Arma de fogo/ Acessório/ Munições	Quantidade	Nº de Série
Revolver Calibre 38 Marca ROSSI	01	D920943
Munições Calibre 38, Marca CBC	05	